Processo Nº 084/14
Protocolado às fls. 11
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
17 de 02 de 2014
SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

Projeto de Resolução nº 1/2014

(Autoria: Mesa da Câmara)

Altera, em parte, o Regimento Interno da Câmara Municipal, para autorizar a convocação dos Vereadores por meio de publicação no Diário Oficial do Município e a utilização da assinatura eletrônica de atos da Presidência,e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, Erney Antônio de Paula, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º. A comunicação à Edilidade da convocação de Sessões Extraordinárias será e-fetuada, preferentemente, mediante publicação no Diário Oficial do Município (Lei municipal nº 3104, de 23 de abril de 2013).

Parágrafo único. Considera-se como hora da realização da comunicação da convocação à Edilidade as doze (12) horas (Horário de Brasília) do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário Oficial do Município.

Art. 2º. Em face do disposto no artigo anterior,os artigos 26, inc. VI, alínea *a*, e 152, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. .....

VI - .....

a) Sem prejuízo do disposto nos arts. 178, § 2º, e 181, § 1º, deste Regimento, comunicar a cada Vereador, mediante publicação no Diário Oficial do Município, preferentemente, ou pessoalmente e por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de Sessões Extraordinárias e de Sessões Legislativas Extraordinárias, sob pena de destituição" (NR);

"Art. 152. .....

§ 1º. O jornal oficial do Poder Legislativo é o Diário Oficial do Município" (NR);

Art. 3º. Em face do disposto nos artigos anteriores, fica incluído o inciso XIV ao art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, com a seguinte redação:

"Art. 311. .....

XIV – ler, diariamente, na íntegra, as edições do Diário Oficial do Município".

Art. 4º. Em face do disposto nos arts. 1º e 2º desta Resolução, ficam revogados os §§ 1º do art. 178 e 2º do art. 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro.

Art. 5º. Acrescenta-se ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro o art. 31-A, com a seguinte redação:

"Art. 31-A. Os atos da Presidência poderão ser assinados eletronicamente, mediante o emprego de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da legislação de regência".

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Viradouro,
Edifício "Salvador Lopes Fernandes",
10 de janeiro de 2014.

Erney Antônio de Paula,
Presidente.

Manoel Aparecido Brandão,
1º Vice-Presidente.

Julimar Pelizari,
2º Vice-Presidente.

Fabiana Lourenço da Silva Sevieiro,
1ª Secretária.

Ailton Antônio Ferreira,
2º Secretário.

JUSTIFICATIVA

Nobres pares:

A propositura objetiva fazer com que este Legislativo migre-se para a rota da contemporaneidade altamente tecnológica, a fim de se facilitar o desenvolvimento dos trabalhos parlamentares, com maiores agilidade, segurança e transparência.

Com efeito, na senda da modernização da Administração Pública municipal representada pela criação do Diário Oficial eletrônico, mediante a edição da Lei nº 3104/13, faz-se indispensável, agora, a adoção de mecanismos legais aprimoradores da comunicação aos nobres Edis da convocação de Sessões Extraordinárias e da assinatura de documentos de responsabilidade da Presidência desta Casa, que também poderá se dar por meio eletrônico (assinatura digital).

Não se pode desconhecer o tormentoso dilema que, de ordinário, cercou a convocação da Edilidade para as aludidas Sessões, as quais, por sua natureza, reclamam agilidade incomum quanto à prática dos atos preparativos regimentalmente lhe indispensáveis, por um lado, e, de outro, a necessidade de se garantir aos parlamentares municipais um canal de comunicação oficial mais eficiente, ágil e seguro.

Nada obstante, a atribuição ao edil do dever de leitura diária do órgão oficial é inerente à sua prerrogativa constitucional de fiscalização assídua da Administração Pública, o que se de-nota até de forma intuitiva, dispensando-se, portanto, maiores digressões.

Efeito reflexo, por oportuno, ganha, ainda, a cidadania viradourense, na medida em que a simples consulta ao órgão oficial eletrônico permitirá aos munícipes o pleno conhecimento de todo o empenho do Poder Público municipal, na produção normativa, principalmente a de cunho urgente, conforme a topografia regimental.

Nesta conjuntura, anela-se o sereno debate da proposição, como costumeiro nesta Casa de Leis, aprovando-a, ao final.

Câmara Municipal de Viradouro,
Edifício "Salvador Lopes Fernandes",
10 de janeiro de 2014.

Erney Antônio de Paula,
Presidente.

Manoel Aparecido Brandão,
1º Vice-Presidente.

Julimar Pelizari,
2º Vice-Presidente.

Fabiana Lourenço da Silva Sevieiro,
1ª Secretária.

Ailton Antônio Ferreira,
2º Secretário.